



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025  
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo  
ASSUNTO: “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.”  
RELATOR: Ver. Bispo Padovan

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analisando o presente neste sentido, tem a LOA papel fundamental nas ações governamentais, pois sua composição está lastreada, no que for cabível, na plataforma do governo, com o intuito de buscar a satisfação da coletividade de modo organizado e, principalmente, de forma planejada. Registramos que foi realizada Audiência Pública para apresentação do referido Projeto, na data de 19 de novembro do corrente, às 10h neste Legislativo, conforme documentação registrada em Ata, gravação e documentos anexos ao processo. A Audiência foi realizada também de forma virtual, para maior abrangência de divulgação. Esta Casa criou canais para recebimento de sugestões através do site, e-mail, página no facebook, protocolo.

Em análise do referido projeto o executivo foi informado o mesmo através do Ofício nº 1928/2025/DLEG para verificar questões a serem apresentadas ou corrigidas, constatou-se a necessidade das seguintes verificações:

Encaminhamento das atas de aprovação da LOA 2026 pelos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e da Assistência Social, conforme determinam, respectivamente, o art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei Federal nº 14.113 de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; sendo estes documentos obrigatórios para a elaboração da Lei Orçamentária; documentação comprobatória da realização de audiência pública e participação popular no processo de elaboração da LOA, conforme exige o inciso 1, do § 1º, do art. 48. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF) e o art. 44 da Lei Federal nº 10.257. De 2001 (Estatuto das Cidades).

Fora ressaltado que a ausência desta comprovação impediria a aprovação, a atualização do Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

corrente líquida, com base na IN nº 8/2025, do TCE/RS, considerando que os dados apresentados estão com base na IN nº 18/2023 que se encontra revogada; e apresentação do ANEXO 2 (Demonstração da Receita) em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964.

Foram apresentadas pelo vereador Clemente as seguintes EMENDAS ADITIVAS a LOA 2026:

**EMENDA ADITIVA Nº 79/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Educação.

**EMENDA ADITIVA Nº 80/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Educação.

**EMENDA ADITIVA Nº 81/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Educação.

**EMENDA ADITIVA Nº 82/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Educação.

**EMENDA ADITIVA Nº 83/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**EMENDA ADITIVA Nº 84/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Saúde.

**EMENDA ADITIVA Nº 85/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Educação.

**EMENDA ADITIVA Nº 86/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Cultura.

**EMENDA ADITIVA Nº 87/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Cultura.

**EMENDA ADITIVA Nº 88/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Saúde.

**EMENDA ADITIVA Nº 89/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Saúde.

**EMENDA ADITIVA Nº 90/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**EMENDA ADITIVA Nº 91/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**EMENDA ADITIVA Nº 92/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Turismo.

**EMENDA ADITIVA Nº 93/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**EMENDA ADITIVA Nº 94/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Cultura.

**EMENDA ADITIVA Nº 95/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENDA ADITIVA Nº 96/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, do Gabinete do Prefeito--Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**EMENDA ADITIVA Nº 97/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**EMENDA ADITIVA Nº 98/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**EMENDA ADITIVA Nº 99/2025** inclusões de ações nos anexos 6, 7 e 8, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

As mesmas podem ser acessadas na íntegra no programa de Apoio ao Processo Legislativo SAPL.

Após estudo das emendas apresentadas e devidamente justificadas constatamos que todas são viáveis e compatíveis com a LDO e o PPA, por isso somos **FAVORÁVEIS** ao acolhimento das mesmas.

Analisadas as documentações apresentadas, no juízo da avaliação técnica, o parecer é **FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de Lei **COM AS EMENDAS PROPOSTAS**.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

**Ver. Bispo Padovan**  
Relator

De acordo:

Contrário: